



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**Propositura:** Projeto de Lei n.º 640/2024

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Deputada Ieda Chaves

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025.

## I. RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa,

É com grande satisfação que trago à análise e deliberação deste Colegiado, o Relatório sobre o Projeto de Lei n.º 640/2024, que dispõe sobre a receita e fixa as despesas orçamentárias aplicáveis ao exercício financeiro de 2025.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) ocupa uma posição central no arcabouço normativo brasileiro, representando a materialização financeira das políticas públicas delineadas nos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo. Sua relevância é assegurada pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 165, estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração e execução como um dos pilares do processo orçamentário.

A LOA integra-se a outros dois instrumentos de planejamento e orçamento: a Lei do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Conforme o artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o PPA define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes. Já a LDO, prevista no artigo 165, § 2º, orienta a elaboração da LOA, estabelecendo metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.

A integração entre esses instrumentos busca conferir coerência e consistência ao planejamento e à execução das políticas públicas, possibilitando uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada aos anseios da sociedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



No tocante à responsabilidade fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promulgada em 2000, estabelece parâmetros e limites para o endividamento e o equilíbrio das contas públicas. Nesse contexto, a LOA constitui o principal instrumento para assegurar a observância dessas normas, ao fixar limites de gastos e autorizar as despesas governamentais.

Nesse contexto, a proposta da LOA 2025 para o Estado de Rondônia foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem n.º 203, de 13 de setembro de 2024, em atenção à prerrogativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Conforme o artigo 135, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual, o prazo para devolução do projeto ao Executivo para sanção encerra-se ao final da sessão legislativa do exercício vigente.

No âmbito legislativo, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer, em conformidade com o artigo 29, § 2º, combinado com o artigo 249, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Após a leitura do projeto em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2024, assumi a relatoria, iniciando o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de emendas, conforme previsto no artigo 249, § 2º, do Regimento Interno. Este prazo foi amplamente comunicado aos Gabinetes Parlamentares por meio do Memorando Circular n.º 003/2024, emitido por esta Comissão.

Com o objetivo de subsidiar a análise da proposta, solicitei à Secretaria Legislativa, por intermédio do Memorando n.º 0302045/2024, a elaboração de uma Nota Técnica sobre o referido projeto de lei. A Secretaria Legislativa, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica n.º 344/2024-SEC-LEG/ALERO, elaborada pela Consultoria Legislativa, contendo elementos que enriqueceram a discussão da matéria.

Diante das considerações apresentadas, prossigo à análise dos principais aspectos relacionados ao projeto de lei, à luz dos fundamentos constitucionais e nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## II. ANÁLISE

### 1. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 — Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) — estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento, assegurando sua integração com os instrumentos de planejamento governamental, conforme os artigos 165 da Constituição Federal e 134 da Constituição Estadual.

Nesse contexto, a análise revelou que o PLOA 2025 atende às disposições estabelecidas da LDO, apresentando os quadros orçamentários de forma detalhada e consolidada. Esses quadros contemplam a discriminação das receitas e despesas por categoria econômica, fontes de recursos e demais especificações previstas no artigo 6º da LDO, garantindo conformidade com as exigências legais.

### 2. Receitas

#### 2.1. Receita Total

A receita total estimada para o exercício de 2025 é de **R\$ 17,21 bilhões**, representando um crescimento de **7,08%** em relação à receita total prevista para 2024. Esse aumento equivale a um incremento nominal de **R\$ 1,13 bilhão**.

As maiores variações positivas concentram-se na categoria Transferências Correntes, com um acréscimo de R\$ 434,82 milhões, e em Impostos, Taxas e Contribuições, que apresentam crescimento de R\$ 415,27 milhões. Por outro lado, verificam-se quedas em Outras Receitas Correntes, com uma redução de R\$ 65,86 milhões, e em Transferências de Capital, que registram decréscimo de R\$ 11,19 milhões.

A Tabela 1 a seguir apresenta um comparativo detalhado das receitas previstas no PLOA 2025 em relação à LOA 2024, categorizadas por origem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tabela 1 – Comparativo da Receita Total - Exercícios 2024 e 2025

Receita	2024	2025	Variação %	Diferença Nominal
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.806.837.977</b>	<b>15.881.792.953</b>	<b>7,26%</b>	<b>1.074.954.976</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	9.519.151.159	9.934.425.797	4,36%	415.274.638
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	532.436.363	601.717.485	13,01%	69.281.122
RECEITA PATRIMONIAL	801.731.199	866.170.242	8,04%	64.439.043
RECEITA DE SERVIÇOS	440.951.361	497.468.478	12,82%	56.517.117
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.594.913.091	8.029.742.357	5,73%	434.829.266
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	436.312.135	370.447.668	-15,10%	-65.864.467
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 4.518.657.331	- 4.418.179.074	-2,22%	100.478.257
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>116.926.645</b>	<b>106.739.889</b>	<b>-8,71%</b>	<b>-10.186.756</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000	6.000.000	20,00%	1.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	-	6.794	-	6.794
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	111.926.645	100.733.095	-10,00%	-11.193.550
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.153.671.375</b>	<b>1.227.631.923</b>	<b>6,41%</b>	<b>73.960.548</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>7,08%</b>	<b>1.138.728.768</b>

Ao analisar a evolução da receita total estimada para 2025 em comparação com as previsões dos últimos três exercícios, observa-se um crescimento percentual inferior ao registrado nos anos anteriores.

Em 2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA) previu uma receita de R\$ 10,01 bilhões. Já em 2023, a previsão inicial foi de R\$ 13,40 bilhões, representando um aumento significativo de 33,91% em relação ao ano anterior. Em 2024, a previsão alcançou R\$ 16,08 bilhões, com um crescimento de 19,96% em relação a 2023, demonstrando uma desaceleração no ritmo de crescimento ao longo dos anos.

Gráfico 1 – Demonstrativo da Evolução e Estimativa da Receita Total, em R\$ bilhões





## 2.2. Receitas por Fonte/Destinação de Recursos

A análise da receita por fonte e destinação de recursos é relevante para determinar a base de cálculo utilizada na elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública. Essa análise também permite monitorar possíveis excedentes de repasse duodecimal, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da LDO 2025, em consonância com o artigo 137-A da Constituição Estadual.

Para o exercício de 2025, estima-se uma receita total de recursos próprios de **R\$ 10,89 bilhões**, representando um crescimento de **4,67%** em relação ao exercício de 2024, equivalente a uma diferença nominal de **R\$ 1,13 bilhão**.

Complementando a receita total, os Recursos de Outras Fontes atingem o montante de **R\$ 6,31 bilhões**, com um crescimento de **11,51%** em relação a 2024, resultando em um acréscimo nominal de **R\$ 652,05 milhões**.

Esses dados reforçam o comportamento das receitas para 2025, apontando para uma evolução moderada nos recursos próprios e um avanço mais robusto nas receitas oriundas de outras fontes.

Tabela 2 – Comparativo da Receita por Fontes de Recurso - Exercícios 2024 e 2025

Receita	2024	2025	Variacao %	Diferença Nominal
<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>10.411.095.629</b>	<b>10.897.768.583</b>	<b>4,67%</b>	<b>486.672.954</b>
15000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.249.471.145	10.588.198.129	3,30%	338.726.984
15001 - Recursos não Vinculados de Impostos com Contrapartidas	4.465.603	5.590.439	25,19%	1.124.836
15010 - Outros Recursos não Vinculados	157.158.881	303.980.015	93,42%	146.821.134
<b>Recursos de Outras Fontes</b>	<b>5.666.340.368</b>	<b>6.318.396.182</b>	<b>11,51%</b>	<b>652.055.814</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>7,08%</b>	<b>1.138.728.768</b>

## 2.3. Principais Receitas

O conjunto das principais receitas do Estado de Rondônia é composto pelas arrecadações provenientes de ICMS, FPE, IPVA, IRRF, ITCMD e pelas deduções constitucionais destinadas à formação do FUNDEB e às transferências para os municípios. Esse agrupamento representa 62,58% da Receita Total do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entre essas, destacam-se as receitas de ICMS, estimada em R\$ 8,01 bilhões, e de FPE, com R\$ 5,50 bilhões, sendo as duas principais fontes de arrecadação. Em comparação com o exercício anterior, observa-se um incremento nominal significativo de R\$ 192,69 milhões (2,46%) na receita de ICMS e de R\$ 289,85 milhões (5,56%) na receita de FPE.

A maior variação percentual, no entanto, foi registrada na arrecadação de IRRF, que apresentou um crescimento expressivo de 19,67%.

A Tabela 3, apresentada a seguir, detalha o comparativo das principais receitas entre os exercícios de 2024 e 2025, evidenciando as variações nominais e percentuais.

Tabela 3 – Comparativo das Principais Receitas - Exercícios 2024 e 2025

Receita	LOA 2024	PLOA 2025	Variação %	Diferença Nominal
ICMS	7.817.398.066	8.010.096.718	2,46%	192.698.652
FPE	5.211.173.017	5.501.025.428	5,56%	289.852.411
IRRF	853.573.975	1.021.439.074	19,67%	167.865.099
IPVA	762.347.238	626.775.212	-17,78%	-135.572.026
ITCMD	32.893.741	33.480.257	1,78%	586.516
Deduções para formação do FUNDEB	-2.282.063.322	-2.346.901.773	2,84%	-64.838.451
Deduções para transferências aos municípios	-2.236.594.009	-2.314.799.718	3,50%	-78.205.709
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (*)		243.522.417	-	243.522.417
<b>Soma das Principais Receitas</b>	<b>10.158.728.706</b>	<b>10.774.637.615</b>	<b>6,06%</b>	<b>615.908.909</b>
Demais Receitas	5.918.707.291	6.441.527.150	8,83%	522.819.859
<b>Receita Total</b>	<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>7,08%</b>	<b>1.138.728.768</b>
Participação % das Principais Receitas sobre a Receita Total	63,19%	62,58%		

(\*) O Estado passou a adotar essa classificação em conformidade com o disposto no § 12, da Portaria Conjunta nº 163, de 4 de maio de 2021. A medida se justifica pela necessidade de incluir no Projeto e na Lei Orçamentária Anual os recursos arrecadados em exercícios anteriores, destinados à aplicação em regimes próprios de previdência social, registrados em superávit financeiro, para fins de equilíbrio formal do orçamento.

#### 2.4. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é um indicador financeiro utilizado na elaboração e no acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

Trata-se de um instrumento importante para estabelecer parâmetros e limites fiscais, sendo utilizada como referência para determinar o alcance de despesas, a elaboração de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

políticas fiscais e o cumprimento de metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa medida busca garantir a sustentabilidade financeira do setor público, evitando déficits excessivos e promovendo a transparência na gestão fiscal.

Na Lei Orçamentária Anual, a RCL serve como base para definir limites de gastos com pessoal, dívida pública e operações de crédito, além do valor da reserva de contingência e de emendas parlamentares, proporcionando um controle mais rigoroso sobre as finanças públicas e contribuindo para o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, elementos necessários para a estabilidade econômica e o atendimento das necessidades da sociedade de maneira sustentável.

Nesse aspecto, de acordo com os dados contidos no Anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada do projeto de lei em análise, a RCL prevista para 2025 é de **R\$ 14,69 bilhões**, o que representa um crescimento de **4,92%** em relação a RCL estimada para 2024, abaixo do crescimento da receita total, indicando que as receitas líquidas disponíveis para financiar despesas correntes (considerando as exclusões) estão crescendo a um ritmo mais moderado em comparação com o crescimento geral das receitas.

Isso pode influenciar as decisões sobre gastos, endividamento e outras políticas fiscais, uma vez que a RCL é a métrica adotada para determinar limites e compromissos conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A menor variação da RCL em relação à variação da receita total prevista para 2025 reflete, entre outros fatores, a influência das deduções constitucionais, como aquelas destinadas ao FUNDEB e às transferências obrigatórias aos municípios, além do impacto das receitas vinculadas, que não contribuem integralmente para a composição da RCL.

Tabela 4 – Comparativo da RCL - Exercícios 2024 e 2025

Especificação	2024	2025	Variacao %	Diferença Nominal
Receita Total	16.077.435.997	17.216.164.765	7,08%	1.138.728.768
Receita Corrente Líquida - RCL	14.002.557.641	14.690.804.919	4,92%	688.247.278
% da RCL sobre a Receita Total	87,09%	85,33%	-2,02%	



### 3. Distribuição Financeira aos Poderes e Órgãos Autônomos

A base de cálculo para a elaboração da proposta orçamentária e para a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia está prevista no art. 137-A, §§ 5º e 6º da Constituição Estadual.

A norma constitucional prevê, em favor dos Poderes e Órgãos Autônomos, a aplicação de percentual da receita das fontes de recursos não vinculados, quais sejam: “500 – Recursos não Vinculados de Impostos” e “501 – Outros Recursos não Vinculados”, deduzidas somente as transferências constitucionais aos municípios e a contribuição para a formação do FUNDEB.

Para o exercício de 2025, de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), a destinação dos Recursos do Tesouro prevê um total de **R\$ 8,16 bilhões** para o **Poder Executivo**, o que corresponde a **74,95%** do montante. Aos demais **Poderes e Órgãos Autônomos**, será destinado um total de **R\$ 2,73 bilhões**, equivalente a **25,05%** das receitas provenientes dos Recursos do Tesouro.

A Tabela 5 e o Gráfico 2, apresentados a seguir, detalham a distribuição proporcional e os valores absolutos atribuídos a cada Poder e Órgão Autônomo para o exercício de 2025, evidenciando a aplicação dos percentuais definidos pela legislação vigente.

Tabela 5 – Comparativo da Distribuição Financeira aos Poderes e Órgãos Autônomos - Exercícios 2024 e 2025

Poder / Órgão Autônomo	% Previsto na LDO	LOA 2024	PLOA 2025	Variação %	Diferença Nominal
<b>Poder Executivo</b>	<b>74,95%</b>	<b>7.799.381.173</b>	<b>8.164.277.553</b>	<b>4,68%</b>	<b>364.896.380</b>
<b>Demais Poderes e Órgãos</b>	<b>25,05%</b>	<b>2.611.714.456</b>	<b>2.733.491.030</b>	<b>4,66%</b>	<b>121.776.574</b>
Poder Judiciário (TJ)	11,29%	1.175.412.697	1.230.358.073	4,67%	54.945.376
Ministério Público (MP)	4,98%	518.472.562	542.708.876	4,67%	24.236.314
Assembleia Legislativa (ALE)	4,77%	496.609.262	519.823.561	4,67%	23.214.299
Tribunal de Contas (TCE)	2,54%	264.441.829	276.803.322	4,67%	12.361.493
Defensoria Pública (DPE)	1,47%	153.178.106	160.197.198	4,58%	7.019.092
Defensoria Pública (DPE) - Termo de Ajustamento de Gestão (*)	R\$ 3,6 milhões	3.600.000	3.600.000	0,00%	-
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.411.095.629</b>	<b>10.897.768.585</b>	<b>4,67%</b>	<b>486.672.956</b>

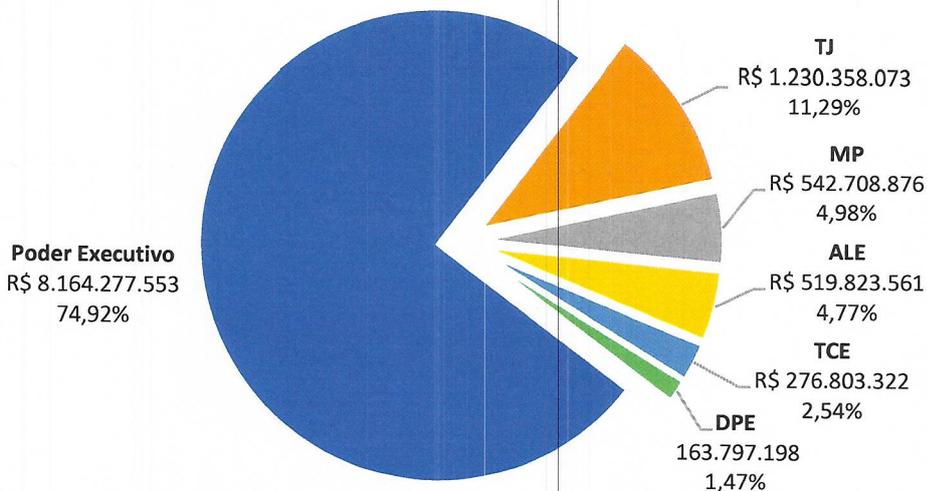
(\*) Além do percentual fixado, será acrescido à dotação orçamentária na LOA o montante de R\$ 3,6 milhões para cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão entre os Poderes, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da LDO 2025.

M



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gráfico 2 – Participação dos Poderes e Órgãos Autônomos - Exercício 2025



#### 4. Despesas

##### 4.1. Despesa Total

A despesa total para o exercício de 2025 está fixada em **R\$ 17,21 bilhões**, correspondendo ao mesmo montante da receita total estimada. Esse valor compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

O Orçamento Fiscal, destinado às despesas dos Poderes do Estado, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, está fixado em **R\$ 12,08 bilhões**, com variação de **4,10%** em relação a 2024.

O Orçamento da Seguridade Social, que abrange despesas com saúde, previdência e assistência social, está estimado em **R\$ 5,12 bilhões**, representando um crescimento de **14,84%** em relação ao ano anterior. Esse aumento pode indicar uma maior alocação de recursos nessas áreas, mas sua efetividade dependerá da execução orçamentária e das condições econômicas ao longo do ano.

É importante destacar que essas categorias representam apenas uma das várias formas de analisar e interpretar o orçamento, permitindo compreender a alocação de recursos sob diferentes perspectivas. Essa divisão, portanto, não implica uma determinação rígida de prioridades, mas fornece um panorama inicial da destinação dos recursos para diferentes finalidades e áreas de atuação do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tabela 6 –Comparativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Exercícios 2024 e 2025

Especificação	2024	2025	Variacao %	Diferença Nominal
Orçamento Fiscal	11.611.250.449	12.087.137.496	4,10%	475.887.047
Orçamento da Seguridade Social	4.466.185.548	5.129.027.269	14,84%	662.841.721
<b>Total</b>	<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>7,08%</b>	<b>1.138.728.768</b>

## 4.2. Despesa por Poder/Órgão e Grupo da Despesa

A Tabela 7, a seguir traz um comparativo das despesas fixadas para 2025 em relação as de 2024, classificadas por poderes e órgãos autônomos, considerando ainda o grupo de despesa.

Tabela 7 – Comparativo da Despesa por Poder / Órgão Autônomo e Grupo da Despesa – Exercícios 2024 e 2025

Poder/Órgão Autônomo/Grupo da Despesa	LOA 2024	P.LOA 2025	% sobre o Poder/Órgão	% sobre o Total Geral	Variacao %	Diferença Nominal	Participação % da Diferença
<b>Poder Executivo</b>	<b>12.713.949.846</b>	<b>13.844.865.674</b>	<b>100,00%</b>	<b>80,42%</b>	<b>8,90%</b>	<b>1.130.915.828</b>	<b>99,31%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.116.952.955	6.926.022.946	50,03%	40,23%	-2,68%	-190.930.009	-16,77%
Outras Despesas Correntes	4.046.352.906	4.625.310.537	33,41%	26,87%	14,31%	578.957.631	50,84%
Investimentos	1.236.167.141	1.065.362.501	7,70%	6,19%	-13,82%	-170.804.640	-15,00%
Reserva de Contingência	70.012.793	958.729.744	6,92%	5,57%	1269,36%	888.716.951	78,04%
Juros e Encargos da Dívida	110.861.938	151.874.964	1,10%	0,88%	36,99%	41.013.026	3,60%
Amortização da Dívida	31.782.620	116.562.482	0,84%	0,68%	266,75%	84.779.862	7,45%
Inversões Financeiras	101.819.493	1.002.500	0,01%	0,01%	-99,02%	-100.816.993	-8,85%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>1.796.622.436</b>	<b>1.729.781.343</b>	<b>100,00%</b>	<b>10,05%</b>	<b>-3,72%</b>	<b>-66.841.093</b>	<b>-5,87%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.288.490.862	1.093.795.915	63,23%	6,35%	-15,11%	-194.694.947	-17,10%
Outras Despesas Correntes	398.300.574	538.784.828	31,15%	3,13%	35,27%	140.484.254	12,34%
Investimentos	109.831.000	97.200.600	5,62%	0,56%	-11,50%	-12.630.400	-1,11%
<b>Ministério Público</b>	<b>602.677.582</b>	<b>633.460.856</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,68%</b>	<b>5,11%</b>	<b>30.783.274</b>	<b>2,70%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	392.525.204	406.007.174	64,09%	2,36%	3,43%	13.481.970	1,18%
Outras Despesas Correntes	150.396.737	195.821.555	30,91%	1,14%	30,20%	45.424.818	3,99%
Investimentos	59.755.641	31.632.127	4,99%	0,18%	-47,06%	-28.123.514	-2,47%
<b>Assembleia Legislativa</b>	<b>496.609.262</b>	<b>519.823.562</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,02%</b>	<b>4,67%</b>	<b>23.214.300</b>	<b>2,04%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	221.925.695	274.548.216	52,82%	1,59%	23,71%	52.622.521	4,62%
Outras Despesas Correntes	233.005.394	224.717.444	43,23%	1,31%	-3,56%	-8.287.950	-0,73%
Investimentos	41.678.173	20.557.902	3,95%	0,12%	-50,67%	-21.120.271	-1,85%
<b>Tribunal de Contas</b>	<b>301.014.505</b>	<b>313.953.488</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,82%</b>	<b>4,30%</b>	<b>12.938.983</b>	<b>1,14%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	156.592.920	174.053.166	55,44%	1,01%	11,15%	17.460.246	1,53%
Outras Despesas Correntes	130.142.585	126.744.481	40,37%	0,74%	-2,61%	-3.398.104	-0,30%
Investimentos	14.279.000	13.155.841	4,19%	0,08%	-7,87%	-1.123.159	-0,10%

Continua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Continuação

Poder, Órgão Autônomo, Grupo da Despesa	LOA 2024	PLOA 2025	% sobre o Poder Órgão	% sobre o Total Geral	Variação %	Diferença Nominal	Participação % da Diferença
<b>Defensoria Pública</b>	<b>166.562.366</b>	<b>174.279.842</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,01%</b>	<b>4,63%</b>	<b>7.717.476</b>	<b>0,68%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	110.366.440	109.121.490	62,61%	0,63%	-1,13%	1.244.950	-0,11%
Outras Despesas Correntes	52.341.727	63.832.868	36,63%	0,37%	21,95%	11.491.141	1,01%
Investimentos	3.854.199	1.325.484	0,76%	0,01%	-65,61%	2.528.715	-0,22%
<b>Total Geral</b>	<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>19,96%</b>	<b>1.138.728.768</b>	<b>100,00%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.286.854.076	8.983.548.907	52,18%	52,18%	-19,38%	-303.306.169	-26,64%
Outras Despesas Correntes	5.010.639.923	5.775.211.713	33,55%	33,55%	95,57%	764.671.790	67,15%
Investimentos	1.465.565.154	1.229.234.455	7,14%	7,14%	-196,53%	-236.330.699	-20,75%
Reserva de Contingência	70.012.793	958.729.744	5,57%	5,57%	1269,36%	888.716.951	78,04%
Juros e Encargos da Dívida	110.561.938	151.374.964	0,88%	0,88%	36,99%	41.013.026	3,60%
Amortização da Dívida	31.782.620	116.562.482	0,68%	0,68%	266,75%	84.779.862	7,45%
Investimentos Financeiras	101.819.493	1.092.500	0,01%	0,01%	-99,02%	-100.816.993	-8,35%

Com base nos dados apresentados, verifica-se que, no total geral, o grupo **Reserva de Contingência** concentrou a maior parcela do crescimento nominal do orçamento de 2025 em relação a 2024, correspondendo a 78,04% do incremento, equivalente a R\$ 888,71 milhões. A justificativa para esse aumento está detalhada em tópico específico deste relatório. Na sequência, destacam-se os grupos **Outras Despesas Correntes**, com 67,15% (R\$ 764,67 milhões); **Amortização da Dívida**, com 7,45% (R\$ 84,77 milhões); e **Juros e Encargos da Dívida**, com 3,60% (R\$ 41,01 milhões).

Em contrapartida, verifica-se uma redução significativa no orçamento destinado ao grupo **Pessoal e Encargos Sociais**, com uma queda de -26,64%, correspondente a R\$ -303,30 milhões, o que pode indicar uma dotação orçamentária insuficiente para esse segmento ou uma maior alocação de recursos em mão de obra terceirizada. O grupo **Investimentos** também apresentou uma redução expressiva de -20,75%, equivalente a R\$ -236,33 milhões, o que pode indicar um comprometimento no financiamento de projetos estruturantes e o crescimento sustentável a longo prazo.

No âmbito do **Poder Executivo**, destaca-se o crescimento no grupo Outras Despesas Correntes, que aumentou de R\$ 4,04 bilhões em 2024 para R\$ 4,62 bilhões em 2025, representando um incremento nominal de R\$ 578,95 milhões. Por outro lado, o grupo Investimentos registrou uma redução, passando de R\$ 1,23 bilhão em 2024 para R\$ 1,06 bilhão em 2025, o que corresponde a uma variação negativa de 13,82%, equivalente a R\$ 170,80 milhões.



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

No **Poder Judiciário**, observa-se um expressivo aumento no grupo Outras Despesas Correntes, que evoluiu de R\$ 398,30 milhões em 2024 para R\$ 538,78 milhões em 2025, registrando um crescimento de 35,27%, equivalente a R\$ 140,48 milhões. Em contrapartida, o grupo Pessoal e Encargos Sociais apresentou uma redução, passando de R\$ 1,28 bilhão em 2024 para R\$ 1,09 bilhão em 2025, uma queda de 15,11%, correspondente a R\$ 194,69 milhões.

No **Ministério Público**, o grupo Outras Despesas Correntes também registrou aumento, passando de R\$ 150,39 milhões em 2024 para R\$ 195,82 milhões em 2025, o que equivale a um crescimento de 30,20% ou R\$ 45,42 milhões. Por outro lado, o grupo Investimentos apresentou redução, diminuindo de R\$ 41,67 milhões em 2024 para R\$ 31,63 milhões em 2025, representando uma variação negativa de 47,06% ou R\$ 28,12 milhões.

Na **Assembleia Legislativa**, houve um aumento expressivo no grupo Pessoal e Encargos Sociais, que passou de R\$ 221,92 milhões em 2024 para R\$ 274,54 milhões em 2025, representando um incremento de 23,71% ou R\$ 52,62 milhões.

No **Tribunal de Contas**, também se verificou um crescimento no grupo Pessoal e Encargos Sociais, que aumentou de R\$ 156,59 milhões em 2024 para R\$ 174,05 milhões em 2025, representando uma variação positiva de 11,15%, equivalente a R\$ 17,46 milhões.

Por fim, na **Defensoria Pública**, destaca-se o aumento no grupo Outras Despesas Correntes, que passou de R\$ 52,34 milhões em 2024 para R\$ 63,83 milhões em 2025, configurando um crescimento de 21,95% ou R\$ 11,49 milhões. Em contrapartida, o grupo Investimentos sofreu uma redução significativa, diminuindo de R\$ 3,85 milhões em 2024 para R\$ 1,32 milhão em 2025, representando uma variação negativa de 65,61%, correspondente a R\$ 2,52 milhões.

#### 4.3. Despesa por Unidade Orçamentária

A Tabela 8 demonstra os valores do PLOA 2025 consolidados por unidade orçamentária, em ordem decrescente de valor, considerando ainda a separação entre as unidades orçamentárias do Poder Executivo e dos demais Poderes e Órgãos Autônomos. Ao todo, o PLOA 2025 possui 81 unidades orçamentárias, sendo 71 pertencentes à estrutura do Poder Executivo, e 10 dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

As 71 unidades do Poder Executivo totalizam R\$ 13,8 bilhões, representando uma participação de 80,42% sobre o orçamento total, compreendendo: 26 unidades da administração direta, no valor de R\$ 8,04 bilhões; 30 fundos, no valor de R\$ 4,49 bilhões; e 15 unidades da administração indireta no valor de R\$ 1,29 bilhão.

Tabela 8 – Comparativo da Despesa por Unidade Orçamentária – Exercícios 2024 e 2025

Código	Unidade Orçamentária	Sigla	LOA 2024	LOA 2025	Participação %	Variacão %	Diferença Absoluta	Participação na Despesa
<b>PODER EXECUTIVO</b>			<b>12.713.949.846</b>	<b>13.844.865.674</b>	<b>80,42%</b>	<b>8,90%</b>	<b>1.130.915.828</b>	<b>99,31%</b>
<b>Administração Direta</b>			<b>7.699.005.113</b>	<b>8.046.752.422</b>	<b>46,74%</b>	<b>4,52%</b>	<b>347.747.309</b>	<b>30,54%</b>
16001	Secretaria de Estado da Educação	SEDUC	2.637.838.963	2.896.540.092	16,82%	9,81%	258.701.129	22,72%
15001	Secretaria de Estado da de Segurança, Defesa e Cidadania	SESDEC	1.533.523.732	1.700.651.565	9,88%	10,90%	167.127.833	14,68%
14002	Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	RS/SEFIN	1.358.159.686	1.320.955.725	7,67%	-2,74%	37.203.961	-3,27%
21001	Secretaria de Estado de Justiça	SEJUS	381.175.860	418.171.372	2,43%	9,71%	36.995.512	3,25%
13001	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	SEPOG	421.113.461	410.460.466	2,38%	-2,53%	10.652.995	-0,94%
14001	Secretaria de Estado de Finanças	SEFIN	313.756.490	335.817.952	1,95%	7,03%	22.061.462	1,94%
23001	Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social	SEAS	197.996.702	184.269.542	1,07%	-6,93%	13.727.160	-1,21%
11009	Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	SUGESP	224.298.293	180.520.757	1,05%	-19,52%	43.777.536	-3,84%
11003	Procuradoria Geral do Estado	PGE	117.110.870	115.855.410	0,67%	-1,07%	1.255.460	-0,11%
27001	Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	SEOSP	156.414.113	115.463.389	0,67%	-26,18%	40.950.724	-3,60%
19001	Secretaria de Estado da Agricultura	SEAGRI	84.780.480	74.871.532	0,43%	-11,69%	9.908.948	-0,87%
18001	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	SEDAM	56.849.210	60.019.708	0,35%	5,58%	3.170.498	0,28%
13006	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	SEGEP	35.255.398	37.670.493	0,22%	6,85%	2.415.095	0,21%
11020	Contabilidade Geral do Estado-COGES	COGES	23.719.467	33.504.654	0,19%	41,25%	9.785.187	0,86%
11007	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC	29.588.896	30.631.005	0,18%	3,52%	1.042.109	0,09%
15005	Polícia Militar	PMILIT	22.510.542	22.726.408	0,13%	0,96%	215.866	0,02%
11006	Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura	SEDI	17.059.335	19.210.010	0,11%	12,61%	2.150.675	0,19%
31001	Secretaria de Estado de Patrimonio e Regularizacao Fundiaria	SEPAT	15.084.989	18.865.312	0,11%	25,06%	3.780.323	0,33%
11005	Controladoria Geral do Estado	CGE	15.426.805	15.770.867	0,09%	2,23%	344.062	0,03%
15003	Polícia Civil	PCIVIL	11.245.664	12.432.469	0,07%	10,55%	1.186.805	0,10%
32001	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	SEJUCEL	7.731.742	11.573.178	0,07%	49,68%	3.841.436	0,34%
11008	Superintendência Estadual de Compras e Licitações	SUPEL	10.444.366	10.985.841	0,06%	5,18%	541.475	0,05%
15004	Corpo de Bombeiros Militar	CBOMB	19.518.789	9.797.849	0,06%	-49,80%	9.720.940	-0,85%
11004	Superintendência Estadual de Turismo	SETUR	3.242.444	4.822.000	0,03%	48,71%	1.579.556	0,14%
23002	Superintendência Estadual do Indígena	SI	3.552.273	3.556.176	0,02%	0,11%	3.903	0,00%
15006	Superintendência de Polícia Técnico-Científica	POLITEC	1.606.543	1.608.650	0,01%	0,13%	2.107	0,00%
<b>Fundos</b>			<b>3.754.896.060</b>	<b>4.498.701.768</b>	<b>26,13%</b>	<b>19,81%</b>	<b>743.805.708</b>	<b>65,32%</b>
17012	Fundo Estadual de Saúde	FES	1.750.419.327	2.123.980.339	12,34%	21,34%	373.561.012	32,81%
14025	Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon	FUNPRECAP	1.309.317.547	1.913.682.475	11,12%	46,16%	604.364.928	53,07%
14011	Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação	FITHA	155.913.090	136.465.735	0,79%	-12,47%	19.447.355	-1,71%
11013	Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	FIDER	48.007.291	49.173.975	0,29%	2,43%	1.166.684	0,10%

Continua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Continuação

Código	Denominação	Sigla	LOA 2004	LOA 2005	Plano Plurianual	Variação	Empenho Financeiro	Plano Plurianual do Exercício
23011	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	FECOEP	44.056.287	42.834.070	0,25%	-2,77% -	1.222.217	-0,11%
15017	Fundo Estadual de Segurança Pública	FUNESP	34.239.180	34.834.684	0,20%	1,74%	595.504	0,05%
19014	Fundo Estadual de Sanidade Animal	FESA	18.541.000	30.952.000	0,18%	66,94%	12.411.000	1,09%
14012	Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária	FUNDAT	30.272.085	29.884.301	0,17%	-1,28% -	387.784	-0,03%
15014	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	FUNESBOM	20.631.125	25.455.261	0,15%	23,38%	4.824.136	0,42%
23012	Fundo Estadual de Assistência Social	FEAS	27.980.134	21.337.869	0,12%	-23,74% -	6.642.265	-0,58%
18011	Fundo Especial de Proteção Ambiental	FEPRAM	19.565.211	20.015.374	0,12%	2,30%	450.163	0,04%
19017	Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira	PROLEITE	11.732.317	17.705.746	0,10%	50,91%	5.973.429	0,52%
11011	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia	FGPPP-RO	12.593.970	13.989.634	0,08%	11,08%	1.395.664	0,12%
21011	Fundo Penitenciário	FUPEN	18.709.068	13.435.000	0,08%	-28,19% -	5.274.068	-0,46%
17013	Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho	FUN-HEURO	234.733.598	7.384.120	0,04%	-96,85% -	227.349.478	-19,97%
11010	Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia	FUMORPGE	5.937.159	6.079.065	0,04%	2,39%	141.906	0,01%
32013	Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura	FEDEC	2.824.032	3.181.470	0,02%	12,66%	357.438	0,03%
15011	Fundo Especial de Reequipamento Policial	FUNRESPOL	3.289.361	2.398.714	0,01%	-27,08% -	890.647	-0,08%
18012	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	FERHRO	1.665.101	2.350.444	0,01%	41,16%	685.343	0,06%
17010	Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	FESPREN	750.000	732.764	0,00%	-2,30% -	17.236	0,00%
15015	Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar	FUMRESPOM	1.028.270	726.560	0,00%	-29,34% -	301.710	-0,03%
18013	Fundo Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais	FGCSA	1.236.537	704.620	0,00%	-43,02% -	531.917	-0,05%
11016	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	FUNDEC	413.211	389.906	0,00%	-5,64% -	23.305	0,00%
19011	Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia	FUNCAFE	190.228	308.850	0,00%	62,36%	118.622	0,01%
23013	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	CONEDCA	216.406	233.718	0,00%	8,00%	17.312	0,00%
23015	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	FEDIPI	196.732	176.028	0,00%	-10,52% -	20.704	0,00%
23016	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	FUNEDM	131.272	125.701	0,00%	-4,24% -	5.571	0,00%
11017	Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia	FETERO	69.521	72.996	0,00%	5,00%	3.475	0,00%
32012	Fundo de Desenvolvimento do Desportos	FUNDER	1.000	50.000	0,00%	4900,00%	49.000	0,00%
31010	Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia	FRFUR	236.000	40.349	0,00%	-82,90% -	195.651	-0,02%
<b>Administração Indireta</b>			<b>1.260.048.673</b>	<b>1.299.411.484</b>	<b>7,55%</b>	<b>3,12%</b>	<b>39.362.811</b>	<b>3,46%</b>
15020	Departamento Estadual de Trânsito	DETRAN	420.163.742	458.328.651	2,66%	9,08%	38.164.909	3,35%
11025	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	DER	293.059.015	264.095.691	1,53%	-9,88% -	28.963.324	-2,54%
19023	Agência de Defesa Sanitária e Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia	IDARON	174.021.026	182.766.278	1,06%	5,03%	8.745.252	0,77%
19025	Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	EMATER	101.795.016	105.248.335	0,61%	3,39%	3.453.319	0,30%
14023	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	IPERON	62.462.406	71.764.956	0,42%	14,89%	9.302.550	0,82%
17032	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	FHEMERON	69.258.268	62.954.195	0,37%	-9,10% -	6.304.073	-0,55%
23030	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo	FEASE	41.234.648	45.026.216	0,26%	9,20%	3.791.568	0,33%
16020	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional	IDEP	29.425.263	31.393.538	0,18%	6,69%	1.968.275	0,17%
17034	Agência Estadual de Vigilância e Saúde	AGEVISA	28.149.633	28.355.532	0,16%	0,73%	205.899	0,02%
11022	Junta Comercial do Estado de Rondônia	JUCER	11.883.163	12.644.172	0,07%	6,40%	761.009	0,07%
11023	Instituto de Pesos e Medidas	IPEM	6.251.069	9.827.194	0,06%	57,21%	3.576.125	0,31%
17033	Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde	CETAS	5.379.734	8.121.577	0,05%	50,97%	2.741.843	0,24%
11033	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pe	FAPERO	6.940.240	7.190.471	0,04%	3,61%	250.231	0,02%

Continua

14



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Conclusão

Código	Denominação	Sigla	LOA 2024	LOA 2025	Variação (%)	Variação (%)	Orçamento Específico	Orçamento Específico
11026	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	AGERO	6.375.451	6.581.856	0,04%	3,24%	206.405	0,02%
16031	Fundação Cultural do Estado de Rondônia	FUNCER	3.649.999	5.112.822	0,03%	40,08%	1.462.823	0,13%
<b>DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS</b>			<b>3.363.486.151</b>	<b>3.371.299.091</b>	<b>19,58%</b>	<b>0,23%</b>	<b>7.812.940</b>	<b>0,69%</b>
<b>Tribunal de Justiça</b>			<b>1.796.622.436</b>	<b>1.729.781.343</b>	<b>10,05%</b>	<b>-3,72%</b>	<b>66.841.093</b>	<b>-5,87%</b>
03001	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	TJ	1.550.545.369	1.462.935.715	8,50%	-5,65%	87.609.654	-7,69%
03011	Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	FUJU	246.077.067	266.845.628	1,55%	8,44%	20.768.561	1,82%
<b>Ministério Público</b>			<b>602.677.582</b>	<b>633.460.856</b>	<b>3,68%</b>	<b>5,11%</b>	<b>30.783.274</b>	<b>2,70%</b>
29001	Ministério Público do Estado de Rondônia	MP	584.237.582	612.254.856	3,56%	4,80%	28.017.274	2,46%
29012	Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia	FUNDIMPER	17.140.000	19.711.000	0,11%	15,00%	2.571.000	0,23%
29013	Fundo de Reconstituição de Bens Lesados	FRBL	1.300.000	1.495.000	0,01%	15,00%	195.000	0,02%
<b>Assembleia Legislativa</b>			<b>496.609.262</b>	<b>519.823.562</b>	<b>3,02%</b>	<b>4,67%</b>	<b>23.214.300</b>	<b>2,04%</b>
01001	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	ALE	496.609.262	519.823.562	3,02%	4,67%	23.214.300	2,04%
<b>Tribunal de Contas</b>			<b>301.014.505</b>	<b>313.953.488</b>	<b>1,82%</b>	<b>4,30%</b>	<b>12.938.983</b>	<b>1,14%</b>
02001	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	TCE	296.225.505	308.816.488	1,79%	4,25%	12.590.983	1,11%
02011	Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas	FDVTC	4.789.000	5.137.000	0,03%	7,27%	348.000	0,03%
<b>Defensoria Pública</b>			<b>166.562.366</b>	<b>174.279.842</b>	<b>1,01%</b>	<b>4,63%</b>	<b>7.717.476</b>	<b>0,68%</b>
30001	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	DPE	156.778.106	163.797.198	0,95%	4,48%	7.019.092	0,62%
30011	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FUNDEP	9.784.260	10.482.644	0,06%	7,14%	698.384	0,06%
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>100,00%</b>	<b>7,08%</b>	<b>1.138.728.768</b>	<b>100,00%</b>

### 4.4. Despesa por Função

Ao examinar os dados do PLOA 2025 com base na classificação funcional, observa-se que, do incremento nominal total de R\$ 1,13 bilhão em relação a 2024, a maior parcela está concentrada na função Previdência Social, que registrou um acréscimo de R\$ 487,25 milhões. Em sequência, destacam-se as funções Saúde, com aumento de R\$ 282,74 milhões; Educação, com R\$ 260,66 milhões; e Segurança Pública, com R\$ 194,77 milhões.

Por outro lado, algumas funções apresentaram redução orçamentária. A função Encargos Especiais sofreu a maior queda, com uma redução de R\$ 166,40 milhões, passando de R\$ 1,81 bilhão em 2024 para R\$ 1,64 bilhão em 2025. Outras reduções foram observadas nas funções Transporte, com R\$ 50,74 milhões a menos; Administração, com uma diminuição de R\$ 35,58 milhões; Urbanismo, com R\$ 21,34 milhões a menos; e Saneamento, com uma redução de R\$ 19,60 milhões.

A Tabela 9, apresentada a seguir, traz o comparativo detalhado das despesas por função, evidenciando os incrementos e reduções observados..



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tabela 9 – Comparativo da Despesa por Função – Exercícios 2024 e 2025

Função	LOA 2024	PLQA 2025	Participação %	Variação %	Diferença Nominal	Participação % da Diferença
Previdência Social	1.823.159.713	2.310.418.188	13,42%	26,73%	487.258.475	42,79%
Saúde	1.947.948.984	2.230.695.763	12,96%	14,52%	282.746.779	24,83%
Educação	2.667.264.226	2.927.933.630	17,01%	9,77%	260.669.404	22,89%
Segurança Pública	2.054.262.695	2.249.033.292	13,06%	9,48%	194.770.597	17,10%
Judiciária	1.421.489.764	1.497.203.702	8,70%	5,33%	75.713.938	6,65%
Essencial à Justiça	703.474.928	743.615.218	4,32%	5,71%	40.140.290	3,53%
Legislativa	765.840.091	801.763.884	4,66%	4,69%	35.923.793	3,15%
Direitos da Cidadania	400.698.139	433.373.991	2,52%	8,15%	32.675.852	2,87%
Agricultura	389.552.926	410.116.173	2,38%	5,28%	20.563.247	1,81%
Gestão Ambiental	79.316.059	83.090.146	0,48%	4,76%	3.774.087	0,33%
Habitação	15.257.989	18.775.192	0,11%	23,05%	3.517.203	0,31%
Reserva de Contingência	70.012.793	73.331.951	0,43%	4,74%	3.319.158	0,29%
Cultura	6.475.031	9.594.292	0,06%	48,17%	3.119.261	0,27%
Desporto e Lazer	2.000	2.050.000	0,01%	102400,00%	2.048.000	0,18%
Indústria	9.311.425	11.068.791	0,06%	18,87%	1.757.366	0,15%
Comércio e Serviços	34.851.742	35.707.408	0,21%	2,46%	855.666	0,08%
Trabalho	10.749.521	11.450.196	0,07%	6,52%	700.675	0,06%
Ciência e Tecnologia	15.740.240	16.411.551	0,10%	4,26%	671.311	0,06%
Assistência Social	315.364.454	297.554.320	1,73%	-5,65%	-17.810.134	-1,56%
Saneamento	64.528.420	44.922.222	0,26%	-30,38%	-19.606.198	-1,72%
Urbanismo	91.885.693	70.541.167	0,41%	-23,23%	-21.344.526	-1,87%
Administração	931.177.703	895.588.926	5,20%	-3,82%	-35.588.777	-3,13%
Transporte	446.081.347	395.335.426	2,30%	-11,38%	-50.745.921	-4,46%
Encargos Especiais	1.812.990.114	1.646.589.336	9,56%	-9,18%	-166.400.778	-14,61%
<b>Total</b>	<b>16.077.435.997</b>	<b>17.216.164.765</b>	<b>100,00%</b>	<b>7,08%</b>	<b>1.138.728.768</b>	<b>100,00%</b>

#### 4.5. Despesa com Educação

A Constituição Federal preceitua em seu art. 212, que os Estados deverão aplicar o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para o exercício 2025, o Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação do PLOA 2025 estima uma aplicação de **R\$ 3,26 bilhões**, o equivalente a **25,28%** da receita de impostos, acima, portanto, do percentual mínimo exigido.

#### 4.6. Despesa com Saúde

De acordo com o art. 77 no ADCT da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar 141/2012, o limite mínimo para a aplicação em ações e serviços de saúde é



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

de 12% do produto da arrecadação de determinados impostos, conforme especificado nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, com deduções das parcelas transferidas aos municípios.

O Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde do PLOA 2025, prevê a destinação de **R\$ 1,82 bilhão** para ações e serviços públicos de saúde, alcançando **14,16%** sobre a receita de impostos e transferências constitucionais e legais, acima, também, do índice constitucional.

Além desse valor, há uma previsão de **R\$ 398,04 milhões**, referente a receitas adicionais para o financiamento da saúde, não computadas no cálculo mínimo. Portanto, o total a ser aplicado com despesas de saúde é de **R\$ 2,23 bilhões**.

#### 4.7. Reserva de Contingência

Conforme dispõe o art. 10 da Lei n.º 5.832/2024 (LDO 2025), a reserva de contingência para 2025 constará na LOA, cujo valor será de, no mínimo, 0,5%, e, no máximo, 2% da RCL para 2025 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Com efeito, o projeto de lei orçamentária para o exercício 2025 prevê uma reserva de contingência de **R\$ 73,33 milhões**, o equivalente a 0,5% da RCL, cumprindo, portanto, o percentual mínimo estabelecido na LDO 2025.

Cumprir informar que há um montante de **R\$ 885,39 milhões** classificado como reserva de contingência previdenciária - seguridade, alocado na unidade orçamentária 14.025 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon, sob a programação 14.025.09.272.0000.0025 - Reserva de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial.

#### 4.8. Precatórios

O art. 24, § 2º da LDO 2024, estabelece que o Poder Executivo destinará, no mínimo, 2,67% da RCL.

Nesse sentido, o valor fixado para precatórios no PLOA 2025 alcança o montante de R\$ 391,00, o que representa um percentual de 2,66% da RCL, ligeiramente inferior, portanto, ao mínimo estabelecido na LDO 2025.



#### 4.9. Destinação de Recursos às Emendas Parlamentares

A Constituição Estadual estabelece, em seu art. 136-A, que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária devem ser aprovadas até 2% da Receita Corrente Líquida – RCL prevista, sendo metade desse valor destinado à saúde. Além disso, é obrigatória a execução financeira das programações correspondentes a 2% da RCL realizada no ano anterior.

Desde a promulgação da EC n.º 148, de 14/12/2021, a Constituição Estadual também garante em seu art. 136-A, § 6º, a execução obrigatória das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Estado, no montante de até 1% da RCL realizada no exercício anterior.

Nesse contexto, no que se refere às emendas individuais, o projeto de lei em análise contempla o Anexo XVI – Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares Individuais, totalizando R\$ 293,85 milhões, o que corresponde a R\$ 12,24 milhões para cada um dos 24 deputados. Ressalta-se que, desse montante, 50% (R\$ 6,12 milhões) devem ser destinados, obrigatoriamente, à área da saúde.

No entanto, identificou-se um erro material no referido anexo quanto à modalidade de aplicação inserida no código da natureza da despesa. Atualmente, os códigos estão definidos como “20 - Transferências à União”, quando o correto seria “40 - Transferências a Municípios”, em consonância com o destino esperado dos recursos. Tal inconsistência será corrigida por meio de emenda modificativa ao anexo mencionado.

Quanto às emendas de bancada, a Mensagem do Poder Executivo que encaminhou o PLOA 2025 ressalta que, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), cabe ao Poder Legislativo incluir no projeto de lei o demonstrativo das emendas parlamentares de bancada, cujo montante é de R\$ 146,92 milhões, equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida.

Nesse contexto, embora o Poder Executivo tenha anexado ao PLOA 2025 o Anexo XVII – Tabela das Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares, contendo os valores totais das bancadas e blocos parlamentares, foi identificada a necessidade de corrigir, via emenda modificativa, o referido anexo em razão de divergências decorrentes de arredondamentos.

*[Assinatura]*



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dessa forma, considerando a somatória dos recursos de emendas individuais e de bancadas, cujo montante alcança **R\$ 440,75 milhões**, é possível dizer que, na prática, cada um dos 24 deputados terá a sua disposição, um total de **R\$ 18,36 milhões**.

Tabela 11 – Comparativo da Despesa com Emendas Parlamentares – Exercícios 2024 e 2025

Especificação	LOA 2024	PI OA 2025	Variacao %	Diferença Nominal
<b>RCL</b>	<b>14.002.557.641</b>	<b>14.690.804.919</b>	<b>4,92%</b>	<b>688.247.278</b>
<b>Emenda Individual (2% sobre a RCL)</b>	<b>280.051.153</b>	<b>293.850.199</b>	<b>4,93%</b>	<b>13.799.046</b>
Valor por Deputado	11.668.798	12.243.758	4,93%	574.960
Aplicação de 50% na Saúde	5.834.399	6.121.879	4,93%	287.480
<b>Emenda de Bancada (1% sobre a RCL)</b>	<b>140.025.576</b>	<b>146.925.096</b>	<b>4,93%</b>	<b>6.899.520</b>
Valor por Deputado	5.834.399	6.121.879	4,93%	287.480
<b>Total do Valor de Emendas</b>	<b>420.076.729</b>	<b>440.775.295</b>	<b>4,93%</b>	<b>20.698.566</b>
<b>Total do Valor de Emendas por Deputado</b>	<b>17.503.197</b>	<b>18.365.637</b>	<b>4,93%</b>	<b>862.440</b>

#### 5. Autorização para Alteração Orçamentária

A Constituição Federal (art. 167, incisos V e VI) veda a abertura de crédito suplementar ou especial, bem como a transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação ou órgãos, sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Nesse contexto, a Lei Federal n.º 4.320/64, que “Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal”, estabelece em seu art. 7º, que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do seu art. 43, a seguir reproduzido:

A Lei Federal n.º 4.320/64, que regula normas gerais de direito financeiro, estabelece no art. 7º que a Lei Orçamentária pode autorizar a abertura de créditos suplementares até determinada importância, desde que observadas as disposições do art. 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim, enquanto a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais está condicionada à existência de recursos disponíveis e à devida justificativa, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, os demais institutos de alteração orçamentária, como transposição, remanejamento e transferência de recursos, tratam de mudanças na alocação das dotações dentro do orçamento, sendo igualmente dependentes de autorização legislativa, mas com finalidades distintas e regulamentação específica.

#### 5.1. Diretrizes para Alterações Orçamentárias na LDO 2025

A LDO 2025, em seu art. 74, estabelece que o Projeto da Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de despesas, **até o limite de 20% da dotação orçamentária de cada órgão**, mediante ato próprio dos chefes dos Poderes e órgãos autônomos. Estão excluídas desse limite as despesas com pessoal, os ajustes em elementos de despesa e as dotações destinadas à execução de emendas parlamentares.

Para outras alterações orçamentárias, o art. 62 da LDO 2025 prevê a possibilidade do PLOA 2025 autorizar o Poder Executivo a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas, mediante Decreto, em decorrência de mudanças na estrutura ou atribuições de órgãos e entidades, mantendo a estrutura programática e seu detalhamento orçamentário. Em síntese, o § 2º do art. 62 define:

**Transposição:** a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

**Remanejamento:** a realocação na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;



**Transferência:** a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

### 5.2. Regras no PLOA 2025 para Alterações Orçamentárias

Com efeito, no que se refere à abertura de créditos adicionais, o PLOA 2025, em seu art. 8º, autoriza, por meio de ato próprio, os chefes dos Poderes e órgãos autônomos, a alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária.

Excluído desse limite as alterações de dotações consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma unidade ou de uma unidade para outra, bem como as alterações destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada.

Quanto à transposição, remanejamento e transferência, o art. 9º do PLOA 2025 autoriza os Poderes e órgãos autônomos, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de 2025, relacionadas a créditos adicionais, em casos de mudanças estruturais ou de competências, preservando a estrutura programática e detalhamento orçamentário. Essas alterações não podem modificar os valores aprovados na Lei Orçamentária.

### 5.3. Análise das Autorizações para Alteração Orçamentária

Constata-se que, embora a LDO 2025 permita ao PLOA 2025 ampliar o limite percentual para abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotações até 20%, tal percentual é superior ao limite vigente na LOA 2024, que é de 10%, conforme previsto no art. 9º, inciso I, da Lei 5.733/2023. Essa elevação representa um aumento significativo na margem de flexibilidade orçamentária conferida ao Executivo e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

O aumento desse limite pode enfraquecer o poder fiscalizatório do Legislativo, reduzindo o controle sobre o uso dos recursos públicos e abrindo margem para ajustes que não foram debatidos adequadamente durante o processo de aprovação orçamentária. Além disso, limites mais amplos podem refletir um planejamento inicial deficiente, já que a

M



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



necessidade constante de suplementações indica falhas na previsão orçamentária. Essa prática compromete a transparência, dificulta o acompanhamento pela sociedade e desvirtua o princípio da anualidade orçamentária, que pressupõe a clareza das prioridades estabelecidas para o exercício financeiro.

Outro ponto que merece atenção refere-se à exclusão do limite para alterações nas dotações de pessoal e encargos patronais. Enquanto a LDO 2025 determina apenas que os créditos orçamentários destinados a pessoal e encargos patronais não estão sujeitos ao limite, o PLOA 2025 parece ampliar essa permissão ao incluir dotações “consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma unidade ou de uma unidade para outra”.

A inclusão do termo “folha de pagamento” pode gerar interpretações mais amplas, englobando não apenas despesas classificadas como “pessoal”, mas também outras despesas correntes, como auxílios alimentação, transporte e saúde, que geralmente são classificadas como custeio. Essa ampliação, se não devidamente delimitada, pode comprometer a clareza e o controle sobre os gastos, dificultando a fiscalização e a segregação das despesas efetivamente destinadas a pessoal e encargos patronais.

Outra situação que evidencia a ampliação da possibilidade de alterações orçamentárias pelo Poder Executivo, sem o crivo do Poder Legislativo, é a redefinição do conceito de remanejamento. Na LOA 2024, o remanejamento é caracterizado como a realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa previamente autorizada por lei, como criação, fusão, transformação ou extinção de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta, e que envolva exclusivamente a modificação da classificação institucional da despesa.

Já no PLOA 2025, o conceito de remanejamento é simplificado, abrangendo qualquer realocação de recursos entre órgãos, sem necessariamente vincular-se a reformas administrativas autorizadas por lei ou restrições à classificação institucional. Além disso, o PLOA 2025 omitiu o dispositivo que condicionava as alterações por remanejamento ou transposição à autorização legislativa quando realizadas por decisão do gestor para repriorizar ações governamentais, como estabelecia o art. 10 da LOA 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Essas alterações merecem análises criteriosas, pois a flexibilização do conceito de remanejamento tende a reduzir o papel do Legislativo no controle das alterações orçamentárias, ampliando a margem de decisão do Executivo. A ausência de um vínculo claro com reformas administrativas legalmente autorizadas enfraquece a transparência e pode permitir alterações no orçamento sem justificativas robustas ou alinhamento com os objetivos previamente aprovados.

Essa situação compromete o equilíbrio entre os poderes, dificulta o acompanhamento pela sociedade e cria um precedente que pode impactar a previsibilidade e a estabilidade da execução orçamentária. Além disso, a simplificação do conceito de remanejamento pode levar a interpretações amplas, possibilitando ajustes significativos sem o devido controle ou debate democrático, o que reforça a necessidade de limites mais claros e mecanismos que assegurem a transparência e o controle social.

A redação do art. 9º do PLOA 2025 também levanta preocupações ao autorizar o Executivo, os demais Poderes e os Órgãos Autônomos a transpor, remanejar e transferir dotações mediante “Decreto”. Como o decreto é um instrumento normativo exclusivo do Poder Executivo, acredita-se que a escolha desse termo possa ser um erro material. No entanto, é imprescindível corrigir essa inconsistência para evitar interpretações que subordinem as alterações orçamentárias à edição de decreto pelo Executivo.

### III. ANÁLISE DE EMENDAS LEGISLATIVAS

Nos termos regimentais, o projeto entrou em pauta nesta Comissão no dia 08 de outubro de 2024, cumprido, portanto, o prazo para matérias em regime de tramitação ordinária, tendo recebido as seguintes emendas.

#### EMENDA N.º 01

**Finalidade:** Modifica o Anexo XVI - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares Individuais, ao Projeto de Lei n.º 640/2024.

**Tipo:** Modificativa

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**Justificativa:** A emenda tem como objetivo corrigir o erro material no Anexo XVI – Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares Individuais, integrante do Projeto de Lei n.º 640/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025. A correção proposta ajusta a modalidade de aplicação do código da natureza da despesa de “20 - Transferências à União” para “40 - Transferências a Municípios”, garantindo alinhamento com o destino e finalidade das emendas.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

**EMENDA N.º 02**

**Finalidade:** Altera o Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada, ao Projeto de Lei n.º 640/2024

**Tipo:** Aditiva

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** O parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), estabelece que cabe ao Poder Legislativo incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) o Demonstrativo das Emendas Parlamentares de Bancada, cujo montante totaliza R\$ 146,92 milhões, correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL). Esta emenda se faz necessária para corrigir divergências identificadas no Anexo XVII – Tabela das Bancadas dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares, anexado ao PLOA 2025 pelo Poder Executivo. As inconsistências resultam de arredondamentos nos valores atribuídos às bancadas e blocos parlamentares, sendo necessário o ajuste para assegurar precisão técnica e conformidade com os critérios estabelecidos.

**Parecer:** Favorável à aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



### EMENDA N.º 03

**Finalidade:** Altera o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 640/2024, restabelecendo o limite de 10% para abertura de créditos suplementares por anulação de dotações orçamentárias.

**Tipo:** Modificativa

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** A emenda ajusta o art. 8º do Projeto de Lei nº 640/2024 para restabelecer o limite de 10% na abertura de créditos suplementares por anulação de dotações. A elevação do limite para 20%, conforme previsto no PLOA 2025, amplia excessivamente a flexibilidade orçamentária, o que pode reduzir o poder fiscalizatório do Legislativo e comprometer a transparência no uso dos recursos públicos. Ao propor a redução do limite para 10%, busca-se corrigir uma falha de planejamento inicial, refletida na necessidade constante de suplementações, garantindo maior rigor e equilíbrio na execução orçamentária, fortalecendo o controle legislativo e promovendo o debate prévio no processo orçamentário. A medida preserva a qualidade no planejamento financeiro e reforça a transparência na gestão pública.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

### EMENDA N.º 04

**Finalidade:** Altera o caput e o § 2º do art. 9º e acrescenta o § 3º ao Projeto de Lei nº 640/2024 (reestabelece o conceito de remanejamento e substitui termo “Decreto” por “ato próprio”).

**Tipo:** Modificativa

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** A emenda propõe ajustes ao art. 9º do Projeto de Lei nº 640/2024 para garantir transparência e equilíbrio no processo orçamentário, corrigindo pontos que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



ampliam as possibilidades de alteração no orçamento sem o devido controle legislativo. O texto original do PLOA 2025 redefine o conceito de remanejamento, permitindo qualquer realocação de recursos entre órgãos, sem a vinculação a reformas administrativas autorizadas por lei, como ocorre na LOA 2024. Isso pode enfraquecer o papel do Legislativo no acompanhamento e fiscalização das mudanças orçamentárias. Além disso, o texto omite a exigência de autorização legislativa para alterações motivadas pela repriorização de ações governamentais, o que compromete a necessidade de debate prévio e justificativas claras para as mudanças. Outro ponto é a redação que menciona a realização das alterações por meio de “Decreto”, instrumento exclusivo do Poder Executivo. Essa escolha pode comprometer a autonomia dos demais Poderes e órgãos autônomos. A emenda resolve essa questão ao substituir “Decreto” por “ato próprio”, preservando a independência de cada instituição. Com essas alterações, a emenda busca assegurar o controle democrático, a transparência e a correta delimitação de competências na execução do orçamento público.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

**EMENDA N.º 05**

**Finalidade:** Acrescenta dispositivo e altera o Anexo X – Quadro de Detalhamento de Dotações do Projeto de Lei nº 640/2024, autorizando a utilização de até R\$ 24.000.000,00 provenientes de recursos não vinculados para reforçar o atendimento em saúde no Estado de Rondônia.

**Tipo:** Aditiva e Modificativa

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Valor:** R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

**Justificativa:** A emenda tem como objetivo destinar recursos não vinculados para reforçar o atendimento em saúde pública por meio do Hospital de Amor – Unidade de Porto Velho, referência no tratamento oncológico no Estado de Rondônia. A medida garante o redirecionamento de até R\$ 24.000.000,00 do Fundo Estadual de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Saúde para o custeio das atividades da instituição, que atua de forma complementar ao SUS, beneficiando diretamente milhares de cidadãos. A proposta é juridicamente respaldada e mantém a viabilidade técnica e financeira, além de assegurar a transparência no uso dos recursos por meio de convênios. A destinação desses valores demonstra o compromisso do Estado com a saúde pública, ampliando o acesso ao tratamento de alta complexidade e fortalecendo o impacto social dessa política pública essencial.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

**EMENDA N.º 06**

**Finalidade:** Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 640/2024 para condicionar a celebração de convênios entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e os Municípios à prévia autorização da Assembleia Legislativa, formalizada por meio de lei específica.

**Tipo:** Aditiva

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** A inclusão do Artigo 19 no Projeto de Lei nº 640/2024 busca assegurar maior controle e transparência na celebração de convênios entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e os Municípios. Ao condicionar essas parcerias à prévia autorização da Assembleia Legislativa, formalizada por meio de lei específica, a emenda reforça o papel fiscalizador do Legislativo e promove um processo decisório mais criterioso e fundamentado. A exigência de justificativa técnica, demonstração de viabilidade financeira e orçamentária, e estabelecimento de metas e indicadores de desempenho garante que os convênios sejam firmados de forma planejada, eficiente e alinhada aos princípios de publicidade e responsabilidade fiscal. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados com rigor técnico, em conformidade com o planejamento orçamentário e as prioridades do Estado, evitando compromissos inadequados ou que não atendam ao interesse público.

**Parecer:** Favorável à aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



#### EMENDA N.º 07

**Finalidade:** Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 640/2024 para condicionar as alterações orçamentárias do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), envolvendo a realocação de recursos destinados a investimentos para finalidades distintas, à prévia aprovação da Assembleia Legislativa por meio de lei específica.

**Tipo:** Aditiva

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** A emenda tem como objetivo garantir maior controle e transparência sobre as alterações orçamentárias realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), especialmente aquelas que envolvam a realocação de recursos originalmente destinados a investimentos para finalidades distintas. Ao condicionar essas mudanças à aprovação da Assembleia Legislativa por meio de lei específica, reforça-se o papel fiscalizador do Legislativo, assegurando que todas as modificações sejam justificadas e analisadas de forma criteriosa. Essa medida promove a eficiência no uso dos recursos públicos, alinhando-os às prioridades estratégicas do Estado e evitando decisões unilaterais que possam comprometer a execução de políticas públicas previamente planejadas. A obrigatoriedade de aprovação legislativa amplia a segurança jurídica, a transparência e a participação democrática no processo orçamentário, fortalecendo a cooperação entre os Poderes e assegurando que os interesses da população sejam preservados.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

#### EMENDA N.º 08

**Finalidade:** Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 640/2024 para bloquear 80% das despesas com diárias do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), condicionando o desbloqueio à prévia análise e aprovação pela Assembleia Legislativa, mediante critérios técnicos e análise de impacto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**Tipo:** Aditiva

**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** A emenda tem como objetivo reforçar o controle e a transparência na execução das despesas com diárias do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), assegurando uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos. O bloqueio de 80% do orçamento para essa finalidade condiciona sua liberação à análise criteriosa pela Assembleia Legislativa, mediante a apresentação de justificativa técnica, impacto financeiro e metas alinhadas aos objetivos institucionais. Essa medida fortalece o papel fiscalizador do Legislativo ao exigir que as solicitações sejam acompanhadas de documentação detalhada e analisadas pela Comissão de Finanças. O prazo estabelecido para análise, com previsão de reinício em caso de complementação de informações, equilibra o controle legislativo e a necessidade de agilidade na gestão pública, enquanto a possibilidade de anuência tácita evita atrasos operacionais injustificados. A execução das medidas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) garante rastreabilidade e transparência, e o monitoramento contínuo pela Comissão reforça a fiscalização, promovendo maior eficiência e alinhamento ao interesse público. A emenda busca assegurar que os recursos sejam aplicados exclusivamente em atividades que contribuam efetivamente para o cumprimento das finalidades do DETRAN, alinhando-se aos princípios constitucionais de eficiência, moralidade e publicidade.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

#### EMENDA N.º 09

**Finalidade:** Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 640/2024 para autorizar a desvinculação de até 30% das receitas arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), oriundas de taxas, multas e serviços administrativos, para aplicação em políticas públicas de saúde.

**Tipo:** Aditiva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**Autor:** Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa

**Justificativa:** A emenda tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a redirecionar até 30% das receitas arrecadadas pelo DETRAN, oriundas de taxas, multas e serviços administrativos, para financiar políticas públicas de saúde, com base no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. Essa iniciativa visa ampliar os recursos disponíveis para a área da saúde, que é essencial para atender às crescentes demandas da população e fortalecer o sistema estadual de saúde. A operação será realizada por decreto do Poder Executivo, que deverá especificar as receitas desvinculadas e demonstrar que os recursos remanescentes são suficientes para manter as atividades finalísticas do DETRAN. A obrigatoriedade de prestação de contas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado assegura a transparência e o controle sobre a utilização dos recursos, garantindo que sejam aplicados exclusivamente em políticas de saúde. A medida promove uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, priorizando áreas de maior impacto social, sem comprometer as funções essenciais do DETRAN. Alinhada aos princípios constitucionais de eficiência, moralidade e transparência, a proposta assegura a alocação racional dos recursos em benefício direto da população.

**Parecer:** Favorável à aprovação.

#### IV. VOTO

Após minuciosa análise do Projeto de Lei n.º 640/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025”, é possível constatar que a proposta está em conformidade com os requisitos constitucionais, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) desempenha um papel crucial ao materializar as diretrizes, metas e prioridades do Estado para o exercício financeiro de 2025. Ela não apenas representa o compromisso do Poder Executivo em concretizar as políticas públicas, mas



também destaca a relevância do papel legislativo na supervisão, aprimoramento e alinhamento dos instrumentos de planejamento governamental.

A seguir, destaco os principais pontos da análise:

#### 1. Receita Total

- A receita total estimada para 2025 é de **R\$ 17,21 bilhões**, representando um crescimento de **7,08%** em relação ao ano anterior, com incremento nominal de **R\$ 1,13 bilhão**.

#### 2. Distribuição Financeira aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- Aos Poderes e Órgãos Autônomos será destinado um total de **R\$ 2,73 bilhões**, correspondendo a 25,05% dos recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com a Lei n.º 5.832/2024 (LDO 2025).

#### 3. Despesa Total

- A despesa total está fixada no mesmo montante da receita total, sendo **R\$ 12,08 bilhões** destinados ao orçamento fiscal e **R\$ 5,12 bilhões** à seguridade social, com destaque para o incremento de **14,84%** nas despesas da seguridade social.

#### 4. Despesa por Função

- As funções Saúde, Educação e Segurança Pública concentraram os maiores acréscimos no orçamento de 2025, com aumentos de R\$ 282,74 milhões, R\$ 260,66 milhões e R\$ 194,77 milhões, respectivamente.
- Por outro lado, áreas como Saneamento (-R\$ 19,60 milhões), Transporte (-R\$ 50,74 milhões), Urbanismo (-R\$ 21,34 milhões), Desporto e Lazer (-R\$ 5,17 milhões) e Cultura (-R\$ 705,93 mil) apresentaram reduções que devem ser acompanhadas durante a execução orçamentária.

#### 5. Despesa com Educação

- Destinação de R\$ 3,26 bilhões, equivalente a 25,28% da receita de impostos, acima do mínimo constitucional de 25%.



#### 6. Despesa com Saúde

- Aplicação de R\$ 2,23 bilhões, sendo 14,16% da receita, igualmente superior ao mínimo constitucional de 12%.

#### 7. Reserva de Contingência

- O valor de R\$ 73,33 milhões, correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida, atende às disposições da LDO 2025.

#### 8. Precatórios

A destinação para precatórios é de R\$ 391 milhões, representando 2,66% da Receita Corrente Líquida, ligeiramente inferior ao percentual mínimo estabelecido na LDO, que é de 2,67%.

#### 9. Destinação de Recursos à Emendas Parlamentares

- O projeto contempla os percentuais estabelecidos na Constituição Estadual para emendas parlamentares individuais (2% da Receita Corrente Líquida - RCL) e de bancada (1% da RCL), com metade das emendas individuais destinadas à área da saúde.
- Aplicando os percentuais à RCL prevista de R\$ 14,69 bilhões, o montante destinado às emendas parlamentares totaliza R\$ 440,75 milhões.
- Cada Deputado Estadual terá à disposição R\$ 18,36 milhões, sendo R\$ 12,24 milhões para emendas individuais e R\$ 6,12 milhões para emendas de bancada.

#### 10. Emendas ao Orçamento

Após análise das emendas apresentadas, manifesto parecer favorável às seguintes:

- **Emenda n.º 01:** Correção no Anexo XVI – Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares Individuais, ajustando a modalidade de aplicação para "Transferências a Municípios", garantindo alinhamento técnico com o destino das emendas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- **Emenda n.º 02:** Ajuste técnico no Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação de Emendas Parlamentares de Bancada, corrigindo divergências nos valores atribuídos às bancadas e blocos parlamentares.
- **Emenda n.º 03:** Restabelecimento do limite de 10% para abertura de créditos suplementares, assegurando maior rigor e controle legislativo na execução orçamentária.
- **Emenda n.º 04:** Reestruturação do conceito de remanejamento e substituição do termo “Decreto” por “ato próprio”, fortalecendo a clareza normativa e a autonomia dos Poderes.
- **Emenda n.º 05:** Realocação de até R\$ 24.000.000,00 do Fundo Estadual de Saúde para o Hospital de Amor – Unidade de Porto Velho, garantindo recursos para o atendimento oncológico à população.
- **Emenda n.º 06:** Condicionamento da celebração de convênios entre o DETRAN e os Municípios à prévia autorização da Assembleia Legislativa, reforçando o controle e a transparência na alocação dos recursos públicos.
- **Emenda n.º 07:** Condicionamento das alterações orçamentárias do DETRAN envolvendo a realocação de recursos de investimentos à aprovação legislativa, assegurando alinhamento com as prioridades estratégicas do Estado.
- **Emenda n.º 08:** Bloqueio de 80% das despesas com diárias do DETRAN, com liberação condicionada à análise técnica e autorização legislativa, promovendo eficiência e controle no uso do orçamento.
- **Emenda n.º 09:** Autorização para desvinculação de até 30% das receitas do DETRAN para políticas públicas de saúde, garantindo flexibilidade orçamentária com transparência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável à aprovação da matéria, com as devidas emendas aditivas e modificativas, confiante na responsabilidade e comprometimento desta Casa Legislativa com o interesse público.

Portanto, voto pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei n.º 640/2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Porto Velho, 09 de dezembro de 2024.

**IEDA CHAVES**

Deputada Estadual – União Brasil  
Presidente da Comissão de Finanças, Economia,  
Tributação, Orçamento e Organização Administrativa  
(Relatora)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**PARECER Nº 054/CFETOOA/2025**

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião extraordinária, realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Ieda Chaves, favorável com emendas e ressalvas o Projeto de Lei nº 640/2024 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 203/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Ismael Crispin, Jean de Oliveira, Edevaldo Neves e Laerte Gomes de forma remota.

Plenarinho das Comissões-02, 22 de janeiro de 2025.

  
**DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

  
**DEPUTADA IEDA CHAVES**  
**RELATORA**